Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI Nº 3.806/16, DE 31 DE MAIO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo aprovar o Loteamento Residencial 'CHÁCARA FLORA', no perímetro urbano de Pires do Rio e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de loteamento denominado "***CHÁCARA FLORA***", situado na 'Rua 20, Qd. 51, Lt. 01-A, Parque Santana, nesta urbe', objeto da Matrícula 4.263 – Livro 02 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa FEMAC ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 44.335.560/0001-72, com área total de 42.835,76 m² (quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), assim divididos: área total dos lotes de 24.738,00 m² (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e oito metros quadrados), área institucional de 4.534,90 m² (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), área verde de 1.940,89 m² (hum mil e novecentos e quarenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), área de logradouros públicos 8.719,62 m² (oito mil e setecentos e dezenove metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados) e área de calçadas de 2.902,35 m² (dois mil e novecentos e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), distribuído em 07 (sete) quadras *numeradas* de **01-A a 01-G,** constituído por 99 (noventa e nove) lotes; conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, pavimentação, meio-fio, sarjetas, deverão estar concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento obrigado a observar a legislação ambiental para fins de destinação final das águas pluviais, bem como de esgotamento sanitário.

Art. 4º - A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

20% (vinte por cento) dos lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

I - Para abertura de ruas, serão caucionados os lotes de números 12, 13, 14 e 15 da Quadra 01-A e os lotes de números 02, 06, 13, 20 e 24 da Quadra 01-D;

II - Para execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados o lote de número 04 da Quadra 01-C e os lotes de números 02, 06, 12, 18 e 22 da Quadra 01-E;

III - Para execução dos serviços de redes pluviais, de pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios, execução dos serviços de redes de distribuição de água serão caucionados os lotes 02, 06, 12, 18 e 23 da Quadra 01-F;

Parágrafo Único - O caucionamento será dispensado se até o momento do registro do loteamento a etapa, conforme discriminação nos incisos acima, estiver concluída.

Art. 5º - O Loteamento "CHÁCARA FLORA" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da lei federal 6.766/79, bem como ao disposto nas Leis, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pires do Rio.

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Pires do Rio, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo Único - No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 8º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Institucional, com área de 4.534,90 m² (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados).

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

Art. 9º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Verde, com área de 1.940,89m² (hum mil e novecentos e quarenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados).

Art. 10 - De acordo com o mapa anexo, as Ruas do "Loteamento Chácara Flora" terão denominações próprias constante do Memorial Descritivo de números 01 a 05 e margeando com as Ruas 07, 08 e 20 do Bairro Parque Santana, ruas aquelas de 7 (sete) metros de largura (já contabilizado o meio fio e sarjetas) e as calçadas com 1 metro e 20 centímetros de largura, portanto, totalizando 9 metros e 40 centímetros de via pública.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 31 de maio de 2016.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Jesus José Teixeira
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 31 / 05 / 16

Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LOTEAMENTO CHÁCARA FLORA

Cronograma de Execução das Obras de Infraestrutura

OBRAS	06 meses	18 meses	24 meses	30 meses
Abertura de vias	X			
Implantação do sistema de água		X	X	X
Energia elétrica e iluminação pública		X	X	X
Drenagem		X	X	X
Pavimentação, meio-fio e sarjeta			X	X

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 31 de maio de 2016.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 31 / 05 / 16